



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 1.393/2022 DE 9 DE AGOSTO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre alienação de imóveis destinados a programas habitacionais de interesse social e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar imóveis diretamente com às famílias beneficiadas com programas de habitação de interesse social Federal, Estadual e Municipal, observados os critérios de enquadramento dos programas de cada esfera de governo.

Art. 2º As áreas comercializáveis por força dos programas habitacionais de interesse social de que trata o Artigo 1º desta Lei, ficam avaliados em 3,14 (Três vírgula quatorze) UFM – Unidade Fiscal do Município, por metro quadrado comercializável.

Parágrafo único – As áreas comercializáveis nos termos desta Lei abrangem tanto conjuntos habitacionais como lotes isolados desde que incluídos e/ou destinados à programas habitacionais sociais.

Art. 3º As despesas de transferência de domínio dos imóveis relacionados aos programas habitacionais de interesse social ficarão a cargo do respectivo adquirente.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 9 de agosto de 2022.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**